



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, bem como das diligências realizadas pela Pregoeira com fundamento nos itens 14.3.1.1.3 e 14.4 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.800.447/0001-57
Razão Social: VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: VENCER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento	
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	Validade: 21/10/2020
FGTS	Validade: 03/11/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 15/03/2021
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	Validade: 15/01/2021
Receita Municipal	Validade: 20/01/2021
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade: 30/04/2021



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

Ademais, a partir do contrato social anexado no sistema (Alteração contratual nº 08), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P) e ao disposto no item 14.2 do edital, foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas na Cláusula Primeira do respectivo contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa através do presente instrumento a exercer por objeto social a exploração dos ramos de:

- Atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios;
- Limpeza em prédios e em condomínios;
- Serviços de consultoria em segurança patrimonial, em prevenção de perdas e administração de condomínios residenciais e comerciais;
- Serviços de jardinagem como: o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados;
- Construção de edifícios, casas e residências e a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo e;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- Locação de mão-de-obra temporária

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 14.6 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com a Administração Pública.

Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

De acordo com o disposto no item 10.2 do edital, a fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante como empresa de pequeno porte, a Pregoeira realizou consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>) para verificar o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente. Foram calculados os valores de R\$ 305.619,81, referente ao exercício de 2019, e de R\$ 4.212.718,67, referente ao exercício de 2020, montantes, estes, inferiores ao determinado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2. CAPACIDADE TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 14.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

14.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, **por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do total de postos de trabalho, ou seja, 23 (vinte e três) postos de trabalho**, atendido de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	INÍCIO	FIM	QUANTIDADE DE POSTOS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ	02/10/2019	05/10/2020	33
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 12 MESES			33

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 14.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2019 apresentados pela empresa VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer disponível em:

<https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/49222/detalhamento/43145>

Ademais, foi apresentada Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em 01/09/2020, atestando a inexistência de pedidos de falência e recuperações judiciais em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 097/2020.**

Senado Federal, 16 de outubro de 2020.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira